

DECRETO Nº 10.034, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Aprova loteamento residencial de propriedade de RLS–Construtora e Urbanizadora LTDA., denominado “Loteamento Recanto do Sol”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 563, de 22 de julho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Residencial, com as seguintes características:

I - IDENTIFICAÇÃO:

- 1- Nome do Proprietário: RLS-Construtora e Urbanizadora Ltda
- 2- Localização: Avenida Deputado Euclides Nicolau Kliemann, nº 4.632, Bairro Esmeralda/
Progresso
- 3 - Município: Santa Cruz do Sul, RS
- 4 - Nome do Projetista: Joice Kenne Zalewski - CAU: A72.191-3

II - PROJETO URBANÍSTICO:

- Área a ser loteada:	35.254,78 m ²
- Área do sistema viário:	6.612,20 m ²
- Área em lotes:	23.320,09 m ²
- Área Institucional:	4.606,86 m ²
- Número de lotes:	71 unidades
- Estação de Tratamento de Esgoto (E.T.E.):	715,63 m ²

III - TRATAMENTO DE ESGOTOS:

O tratamento do esgoto sanitário deverá ser composto por rede coletora do tipo separador absoluto, atendendo a totalidade dos lotes previstos para o empreendimento, e estação centralizada de

tratamento de esgoto – E.T.E., conforme projeto urbanístico apresentado e demais exigências descritas na Licença de Instalação – LI Nº 040/2016 – SMMASS, Protocolo nº 778/2016.

IV - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA:

Serão executadas pelo proprietário as seguintes obras de infraestrutura:

1 - Demarcação de quadras, lotes e demais áreas.

2 - Abertura e pavimentação das vias de comunicação, com medidas lineares e angulares em conformidade com o projeto aprovado.

3 - Execução do sistema de abastecimento público de água, de esgoto sanitário, da rede de eletrificação (com iluminação pública) e da rede de esgoto pluvial em estrita conformidade com os projetos e memoriais aprovados pela CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento), RGE Sul e pelo Município.

4 - A execução das obras de infraestrutura somente poderá ser executada após o cumprimento integral da legislação pertinente.

V – OBSERVAÇÕES:

1 - O suprimento público de água será efetuado pela CORSAN, conforme projeto aprovado, seguindo as Normas Técnicas e normativas da Companhia. A execução das obras deverá ser devidamente acompanhada e aprovada pela fiscalização da mesma.

2 - O suprimento público de energia elétrica será efetuado pela RGE Sul.

3 - O loteamento só poderá ser ocupado quando estiver totalmente abastecido de água, energia elétrica (com iluminação pública) e todas as obras de infraestrutura executadas.

4 - No ato do registro do loteamento perante o Cartório de Registro de Imóveis, o Loteador deverá requerer a abertura de matrículas individualizada das áreas que passam a integrar o domínio do Município, constantes do projeto destinadas a praças, áreas verdes e outros equipamentos urbanos, as quais farão parte da documentação necessária para o recebimento final do loteamento.

VI - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO:

O prazo para execução e implantação do loteamento será de no máximo 2 (dois) anos, a contar da presente data.

VII – CAUÇÃO:

Para garantia da execução das obras de infraestrutura, ficam caucionados os lotes nº 08, 10 e 15 da quadra “A”, 01 e 02 da quadra “B”, 04 e 05, 19 a 27 e da quadra “C”, 05 a 07 da quadra “D”, todos

do “LOTEAMENTO RECANTO DO SOL”, num total de 19 lotes, conforme escritura pública de caução, a qual deverá ser apresentada ao oficial de registro de imóveis, no ato do registro do loteamento.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 19 de abril de 2018.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDUARDO MORALES WISNIEWSKI
Secretário Municipal de Administração
e Transparência